DISPENSA DE LICITAÇÃO

139/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SUBESTAÇÃO ABRIGADA (500 KVA) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM GRUPO MOTO GERADOR (460 KVA), DO ESTÁDIO JONAS DUARTE.

VALOR DA COMPRA

R$ 24.015,17 (vinte e quatro mil e quinze reais e dezessete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

27/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PARTICIPAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 04
4. DA FASE DE LANCES 05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 06
6. DA HABILITAÇÃO 07
7. DA CONTRATAÇÃO 08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 08
10. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 10

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 139/2026
(Processo Administrativo nº. 01126.00000739/2026-23)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Adminsitração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de engenharia para Manutenção Preventiva em Subestação Abrigada (500 kVA) e Manutenção Preventiva/Corretiva em Grupo Moto Gerador (460 kVA), do Estádio Jonas Duarte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão

de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. contiver vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *comprasdiretas@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 18 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para Manutenção Preventiva em Subestação Abrigada (500 kVA) e Manutenção Preventiva/Corretiva em Grupo Moto Gerador (460 kVA), do Estádio Jonas Duarte.
Local de Execução: Estádio Jonas Duarte (Av. Brasil Sul, s/n - Conjunto Raul Balduíno).
A presente contratação enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a") e será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Item 01: Manutenção Preventiva de Subestação Abrigada de 500kVA. Inclui a execução de ensaios elétricos de transformador e chaves, análise termográfica, medição de resistência de isolação e enrolamento. Contempla a coleta e análise físico-química de óleo isolante dos equipamentos, fornecimento integral de materiais, peças originais, emissão de laudo técnico conforme NBR 14039 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por responsável técnico.
Item 02: Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Moto Gerador (GMG) de 460kVA. Inclui o reparo completo de unidade injetora SCANIA DC13072A Industrial (retirada, instalação e regulagem final), fornecimento de bomba alimentadora completa, válvula de retenção, baterias de 150Ah e limpeza completa de tanque. Contempla o fornecimento integral de materiais, peças originais, emissão de laudos técnicos conclusivos, relatórios fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.1. Valor estimado dos itens:

1.1.1. O valor estimado para a presente contratação foi obtido através de pesquisa de mercado, considerando os custos de insumos e mão de obra especializada, conforme detalhado na planilha abaixo:

Item	Código CATServ	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	23183	Manutenção e Reparo de Subestação Elétrica: Manutenção preventiva e corretiva em Subestação de 500kVA (13.8kV), incluindo análise físico-química de óleo, limpeza técnica, testes de isolação e emissão de laudo com ART.	Serv.	1	R$ 21.281,73	R$ 21.281,73

2	20419	Manutenção e Reparo de Grupo Moto Gerador: Manutenção corretiva em GMG de 460kVA, compreendendo o reparo completo/retífica de 06 (seis) unidades injetoras (motor Scania DC13) e o fornecimento de componentes novos, especificamente: 01 bomba alimentadora completa, 01 válvula de retenção, 02 baterias novas de 150Ah, filtros novos (óleo, combustível e ar) e óleo lubrificante novo, com limpeza de tanque e testes de carga.	Serv.	1	R$ 2.733,44	R$ 2.733,44
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R$ 24.015,17

1.1.2. O código 23183 refere-se especificamente a Manutenção/Reparo de Subestação, enquanto o código 20419 é o padrão para Manutenção de Grupos Geradores de Energia.

1.1.3. Os valores acima representam o teto máximo aceitável pela Administração, devendo as licitantes ofertar lances considerando a inclusão de todas as peças e mão de obra descritas neste Termo de Referência.

1.1.4. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pelo fato de que as intervenções de manutenção na subestação e no grupo moto gerador possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT, não envolvendo alta complexidade técnica ou inovação metodológica que exijam ritos contratuais de obras de grande vulto.

1.1.5. Regime de execução: Empreitada por item, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

1.2. Caracterização dos Sistemas Existentes

A. Subestação Abrigada

Subestação de entrada em média tensão (**13,8 kV**), composta por:

Transformador: Trifásico a óleo, 500 kVA, 13,8 kV / 380-220 V.

Proteção: Cubículos de média tensão com dispositivos de manobra e proteção.

Infraestrutura: Barramentos de BT, sistema de aterramento e seccionamento.

B. Grupo Moto Gerador (GMG)

Equipamento para suprimento de emergência, composto por:

Conjunto: Marca **Stemac**, potência nominal de **460 kVA**.

Motor: Diesel industrial Scania (Linha DC13 ou equivalente).

Acessórios: Alternador síncrono, painel de controle (QTA/ATS), sistema de baterias, radiador e estanque de combustível.

2. MOTIVOS E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade operacional e a segurança patrimonial e humana do Estádio Jonas Duarte. Como praça esportiva e de eventos que recebe grande fluxo de público, a integridade do sistema elétrico é vital para:

· A manutenção da iluminação de emergência e sistemas de pânico;

· O funcionamento de sistemas de transmissão e iluminação de campo;

· A preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis contra surtos e falhas de fornecimento.

2.2. Da Situação Crítica do Grupo Moto Gerador (GMG)

Atualmente, o GMG de 460 kVA encontra-se operante, mas em estado de alerta, conforme atestado pelo Laudo Técnico (ART nº 1020240205880). A falha no sistema de injeção e partida impossibilita o acionamento automático em caso de queda de energia da concessionária. A ausência de um sistema de backup funcional expõe o erário e o público a:

· Interrupção abrupta de eventos;

· Riscos de pisoteamento e pânico em caso de blecaute total;

· Danos aos componentes elétricos por falta de estabilização de carga.

2.3. Da Prevenção e Economicidade (Subestação)

A manutenção preventiva da subestação de 500 kVA justifica-se pelo princípio da eficiência e economicidade. A ausência de ensaios elétricos e análise de óleo isolante pode acarretar na queima do transformador principal, cujo custo de substituição e o tempo de paralisação são drasticamente superiores ao investimento na manutenção preventiva ora proposta.

A análise termográfica e físico-química permitirá a identificação precoce de falhas (pontos quentes ou degradação do isolante), estendendo a vida útil dos ativos públicos.

2.4. Da Fundamentação Legal e Normativa

O serviço fundamenta-se no dever da Administração Pública de manter seus bens em perfeitas condições de uso, em observância às normas:

NBR 14039: Instalações elétricas de média tensão.

NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR ISO 8528: Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores de combustão interna.

NBR 5356: Transformadores de potência.

NR-10 e NR-12: Segurança em instalações elétricas e máquinas/equipamentos.

2.5. Da Urgência e da Continuidade das Atividades Esportivas

A natureza dos serviços possui caráter de urgência administrativa e operacional, fundamentada nos seguintes pontos:

· **Execução de Calendário de Eventos:** O Estádio Jonas Duarte encontra-se com calendário de eventos esportivos e institucionais em plena execução. A realização de partidas de futebol e eventos de grande porte exige, por regulamento de segurança e das federações esportivas, que o sistema de iluminação e emergência (GMG) esteja em perfeitas condições de funcionamento.

· **Risco à Integridade do Público:** Com a ocorrência frequente de eventos, a inoperância do Grupo

Gerador e a falta de manutenção na Subestação representam um risco crítico. Em caso de falha na rede pública durante um evento com público presente, a ausência de energia imediata para os sistemas de balizamento e pânico pode resultar em incidentes graves e responsabilidade civil/criminal para o Município.

· **Impedimento de Transmissões e Espetáculo:** A falta de garantia de estabilidade elétrica pode levar ao cancelamento de transmissões televisivas e interrupção de jogos, gerando prejuízos financeiros, multas contratuais e danos à imagem da administração pública perante a comunidade.

· **Caráter Inadiável:** Dado que os eventos já estão ocorrendo, a manutenção não pode ser postergada, sob pena de interdição parcial ou total da unidade pelos órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros e Defesa Civil) por falta de requisitos básicos de segurança elétrica.

3. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

3.1. Subestação Abrigada (Preventiva)

Serviços Gerais: Limpeza técnica, reaperto de conexões elétricas e inspeção de isoladores/barramentos.

Ensaios Elétricos e Diagnóstico: Ensaio elétrico de transformador e chaves de manobra; medição de resistência de isolação e resistência ôhmica dos enrolamentos.

Análise de Óleo Isolante: Coleta de amostras para análise físico-química completa e cromatográfica, com parecer assinado por técnico responsável.

Termografia: Inspeção infravermelha com o sistema sob carga para identificação de pontos quentes.

Mecânica: Verificação de vazamentos, estado das buchas, nível de óleo e estado da sílica gel.

3.2. Grupo Moto Gerador (Corretiva Crítica)

Sistema de Injeção Scania: Reparo completo de unidade injetora SCANIA DC13072A Industrial, incluindo obrigatoriamente a retirada, instalação e regulagem final no motor.

Sistema de Combustível: Fornecimento e instalação de Bomba Alimentadora completa; substituição de Válvula de Retenção da linha de combustível; execução de limpeza de tanque completa (higienização e remoção de sedimentos).

Sistema de Partida: Fornecimento e instalação de baterias novas de 150Ah e revisão do sistema de pré-aquecimento.

Ambiente: Dedetização da sala, limpeza de oxidações e vedação contra entrada de vetores.

3.3. Grupo Moto Gerador (Preventiva Periódica)

Motor: Substituição de óleo lubrificante e todos os filtros (combustível, óleo e ar).

Arrefecimento: Limpeza do radiador e verificação/substituição do fluido aditivado.

Elétrica/Controle: Teste de isolamento do alternador e conferência de parâmetros no painel.

3.4. Testes de Entrega e Comissionamento

Após as manutenções, a contratada deverá realizar:

Teste Funcional: Simulação de queda de rede com partida e transferência automática (QTA).

Teste sob Carga: Operação monitorada para verificação de estabilidade térmica e mecânica.

Relatório Final: Entrega de laudo assinado, fotos "antes e depois" e a respectiva ART de execução.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, conforme a seguinte classificação constante no orçamento vigente:

· Unidade orçamentaria: 237

· Classificação Funcional: 27.812.0415.1131 (Construção, Reforma, Manutenção dos Estádios)

· Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

· Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro Municipal

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 24.015,17 (Vinte e quatro Mil, quinze reais e dezessete centavos).

6. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado no seguinte endereço: Estádio JONAS DUARTE - Av. Brasil Sul, s/nr, Conjunto Raul Balduíno – Anápolis/ GO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Definição do Objeto

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica e mecânica para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento integral de peças originais, insumos e mão de obra qualificada. O foco é a plena restauração e conservação da infraestrutura de energia do Estádio Jonas Duarte, compreendendo:

· **Subestação Abrigada (500 kVA):** Revisão completa dos sistemas de média tensão, ensaios laboratoriais de óleo e testes de isolação, visando a confiabilidade da entrada de energia.

· **Grupo Moto Gerador - GMG (460 kVA):** Recuperação do sistema de injeção Scania, substituição de componentes de desgaste e baterias, além de limpeza técnica do sistema de combustível, garantindo a prontidão do backup de energia.

7.2. Abrangência da Solução

A solução não se limita à simples troca de peças, englobando todas as etapas necessárias para a entrega do sistema em perfeito estado de funcionamento (Solução Turnkey/Chave na mão), incluindo:

1. **Diagnóstico e Planejamento:** Avaliação in loco antes do início das intervenções para compatibilizar o cronograma com a agenda de eventos do Estádio.
2. **Mobilização de Recursos:** Deslocamento de equipe técnica habilitada (NR-10 e NR-12), ferramentas de precisão e equipamentos de teste.
3. **Execução Técnica:** Substituição de peças, filtragem de óleo, limpeza de tanques, reparo de unidades injetoras e ajustes de parametrização no painel de comando (QTA).
4. **Comissionamento e Testes:** Realização de testes de carga e simulação de falta de energia da concessionária para validar a transferência automática.
5. **Encerramento Técnico:** Entrega de laudos periciais, relatórios fotográficos ("antes e depois") e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

7.3. Padrão de Qualidade e Peças

A solução exige a aplicação de peças originais ou de primeira linha (OEM) de desempenho equivalente ou superior às de fábrica, sendo vedado o uso de componentes recondicionados (exceto nos casos específicos de reparo técnico de unidades injetoras, que devem seguir o padrão Scania) ou de procedência duvidosa, garantindo assim a longevidade dos equipamentos públicos.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Da Opção pelo Parcelamento (Itens Independentes)

O objeto desta contratação será dividido em itens independentes, permitindo que a adjudicação ocorra separadamente para cada um deles. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes critérios:

- **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento permite a participação de empresas especializadas em nichos distintos (Engenharia Elétrica de Potência para o Item 01 e Mecânica de Motores Diesel para o Item 02), o que amplia o número de licitantes e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente para o Município.
- **Especialização Técnica:** As intervenções no Item 01 (Subestação) e no Item 02 (Gerador) exigem competências técnicas, ferramental e certificações diferentes. O parcelamento garante que cada serviço seja executado por quem detém maior expertise técnica na área específica.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Não há prejuízo à execução dos serviços de forma isolada, desde que respeitadas as normas de segurança e o cronograma de eventos do Estádio. O benefício da economia de escala em uma contratação única não se sobrepõe, neste caso, ao benefício da especialização técnica por item.

8.2. Da Coordenação e Responsabilidade

Tendo em vista que os serviços serão executados por itens distintos, a fiscalização do contrato e a administração do estádio garantirão a coordenação entre as possíveis diferentes contratadas, especialmente nos momentos de interface (testes de transferência de carga), assegurando que não haja conflitos de cronograma ou de execução técnica.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade Ambiental

9.1.1. A Contratada deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011, e legislação correlata, para qualquer equipamento ou processo utilizado na execução contratual.

9.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber.

9.1.3. Gestão de Resíduos Perigosos: A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos gerados (óleo isolante de transformador, óleo lubrificante usado, filtros e baterias inservíveis), devendo apresentar os respectivos certificados de destinação final junto à medição.

9.1.4. A Contratada deverá priorizar o uso de equipamentos de menor impacto ambiental, baixo ruído e maior eficiência energética, orientando seus empregados sobre o consumo consciente de recursos naturais (água e energia) no local da prestação dos serviços.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. A licitante deverá possuir registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução do objeto, comprovando o vínculo e a formação:

Para o Item 01 (Subestação): Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica com habilitação profissional e treinamento em **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e **NR-10 SEP** (Sistema Elétrico de Potência).

Para o Item 02 (Gerador): Técnico em Mecânica ou profissional com experiência comprovada em motores Diesel de grande porte (Linha Scania ou similar).

9.3. Subcontratação

9.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, visando garantir a responsabilidade direta da empresa vencedora sobre a segurança dos equipamentos do Estádio.

9.4. Vistoria (Visita Técnica)

8.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações do Estádio Jonas Duarte, acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

8.4.2. O agendamento deverá ser efetuado previamente através do e-mail: danilo@anapolis.go.gov.br.

8.4.3. A realização da vistoria será comprovada por Declaração de Visita Técnica. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Renúncia de Visita, assumindo todos os riscos decorrentes de eventual erro de dimensionamento.

8.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de detalhes, devendo a Contratada assumir eventuais ônus decorrentes.

9.5. Participação de Cooperativas e Consórcios

· **Cooperativas:** Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

· **Consórcios:** Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, dado que o objeto é comum e não apresenta complexidade que justifique a união de empresas para sua execução.

9.5.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, de porte e complexidade técnica usuais de mercado. As intervenções de manutenção na subestação e no grupo gerador dependem de metodologias padronizadas e consagradas pelas normas da ABNT, não exigindo alta especialização simultânea em múltiplas disciplinas de grande vulto que extrapolem a capacidade de uma única empresa.

A permissão para a formação de consórcios em serviços de mercado amplo e capacidade técnica mediana pode gerar efeito contrário ao desejado: em vez de aumentar a disputa, favorece o domínio de mercado e a união antecipada de potenciais concorrentes que poderiam ofertar propostas individualmente, reduzindo o número efetivo de licitantes e a competitividade.

O mercado relativo a serviços de engenharia elétrica e mecânica para instalações prediais de médio porte conta com expressivo número de empresas qualificadas capazes de assumir individualmente a totalidade das obrigações do lote/item, inclusive com o parcelamento já adotado no certame.

Por fim, a constituição de consórcio impõe à Administração Municipal um ônus administrativo adicional e desproporcional na gestão do contrato (controle de liderança, solidariedade jurídica, cobrança de garantias e emissão de notas fiscais fracionadas), o que contraria o Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) quando aplicado a serviços comuns

9.6. Garantia da Contratação

9.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido ao baixo valor da contratação e porque o pagamento se dará de forma integral após a realização do serviço, logo, eventual penalidade poderá ser descontada do valor devido após a prestação dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Formalização e Início dos Serviços

10.1.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, a qual terá força de contrato, mantidas todas as obrigações, deveres e direitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. O prazo de execução dos serviços passará a fluir a partir do efetivo recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

10.1.3. A Contratada deverá iniciar a mobilização e a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

10.2. Dinâmica de Atendimento e Execução

10.2.1. O atendimento será obrigatoriamente presencial, nas dependências do Estádio Jonas Duarte.

10.2.2. Cronograma de Eventos: A execução dos serviços deverá ser previamente coordenada com a administração do Estádio. A Contratada obriga-se a respeitar o calendário de jogos e eventos, não podendo realizar manobras de desligamento de energia ou manutenção ruidosa em horários que conflitem com as atividades esportivas ou institucionais.

10.2.3. Equipamentos e Materiais: A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos de medição e peças originais necessários, sem qualquer custo adicional para a administração, responsabilizando-se pelo transporte e guarda dos mesmos.

10.2.4. Acompanhamento: Todos os serviços deverão ser acompanhados pelo fiscal designado, que validará cada etapa da manutenção (preventiva e corretiva) e os respectivos testes de funcionamento.

10.3. Prazo de Conclusão

10.3.1. O prazo total para a conclusão dos serviços e entrega dos laudos técnicos finais é de, no máximo, 20 dias corridos, contados a partir do início da execução, ressalvadas as paralisações solicitadas pela administração devido aos eventos no estádio.

10.4. Procedimentos de transição e finalização da contratação

10.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1. A Contratada garantirá a integralidade dos serviços e das peças aplicadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o Art. 26, II do CDC (código do Consumidor), porém com as especificidades técnicas abaixo:

11.1.1. A garantia deverá cobrir o perfeito funcionamento do Grupo Gerador sob carga e a estanqueidade (ausência de vazamentos) de todo o sistema de subestação e motor.

11.1.2. Caso o equipamento apresente falha decorrente dos serviços realizados, a Contratada deverá

efetuar o reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sob pena de aplicação de multa, tendo em vista a urgência pela agenda de eventos do Estádio.

11.1.3. O fornecimento de peças originais (Scania/Stemac) deve ser comprovado mediante nota fiscal de aquisição, garantindo a rastreabilidade e a garantia estendida do fabricante, quando houver.

12. PROCEDIMENTOS DE FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando a natureza do objeto (manutenção pontual e corretiva), não haverá necessidade de procedimentos de transição entre contratadas. No entanto, a finalização da contratação está condicionada à entrega dos seguintes itens:

· **Dossiê Técnico:** Entrega de relatório técnico final contendo a descrição de todos os serviços executados e a listagem de peças substituídas.

· **Laudos Laboratoriais:** Entrega dos resultados das análises físico-químicas e cromatográficas do óleo da subestação (Item 01).

· **Comprovação de Destinação:** Apresentação de comprovante de descarte adequado dos óleos e baterias retirados, conforme legislação ambiental.

· **Regularidade Técnica:** Entrega da(s) ART(s) de Execução (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente baixada ou com o comprovante de pagamento, assinada por profissional habilitado.

· **Treinamento Operacional:** Realização de uma breve orientação técnica para os servidores responsáveis pelo Estádio sobre os novos parâmetros de funcionamento do gerador e da subestação após as intervenções.

12.2. Somente após a entrega de toda a documentação acima e a realização dos testes de carga bem-sucedidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo para fins de pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratante

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços, permitindo o acesso de empregados e equipamentos às dependências do Estádio Jonas Duarte.

13.1.2. Interrupção de Energia: Coordenar e autorizar previamente os desligamentos de energia necessários para a manutenção da subestação, garantindo que não coincidam com horários de eventos ou jogos.

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.1.5. Promover os pagamentos nos prazos e condições ajustadas.

13.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional que não cumpra as diretrizes de segurança ou metas estipuladas, no prazo de 24 horas.

13.2. Obrigações da Contratada

13.2.1. Executar o objeto no prazo assinalado e conforme as especificações técnicas (NBR 14039, NBR 5410 e NBR ISO 8528).

13.2.2. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs adequados ao risco elétrico (vestimentas retardantes a chama, luvas de isolação, etc.) conforme a NR-

13.2.3. Providenciar o transporte de pessoal, ferramentas de precisão (megômetros, multímetros, etc.)

e materiais até o local.

13.2.4. Peças e Insumos: Utilizar apenas peças originais (Scania/Stemac/Cramaco) e materiais novos, não se admitindo componentes recondicionados ou de qualidade duvidosa.

13.2.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou peça que apresente defeito ou imperfeição decorrente de execução inadequada.

13.2.6. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Estádio ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

13.2.7. Entregar, ao final dos serviços, os laudos de análise de óleo, relatórios fotográficos e a ART (Anatotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida.

13.2.8. Gestão de Resíduos: Arcar com o descarte ecologicamente correto de óleos, filtros e baterias inservíveis, apresentando o comprovante de destinação.

13.2.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.10. Atender prontamente a chamados de garantia em caso de falha do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.11. Manter sigilo sobre informações técnicas e não veicular imagens das instalações internas do Estádio sem autorização prévia.

13.2.12. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.13. Orientar seus empregados sobre os deveres da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a dados que possam ter acesso.

14. MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO

14.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as obrigações, deveres e direitos de ambas as partes.

14.2. A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, através de fiscal(is) especialmente designado(s).

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Reunião de Alinhamento (Kick-off): Após a entrega da Nota de Empenho, a Administração convocará a Contratada para uma reunião inicial. Nesta ocasião, a empresa deverá apresentar seu plano de trabalho, respeitando o cronograma de jogos e eventos do Estádio, e serão apresentados os mecanismos de fiscalização e aferição de resultados.

14.5. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.8. Pagamento e Regularidade: Antes do pagamento da nota fiscal, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Caso os documentos não estejam regularizados no sistema, serão exigidas:

· Certidão Negativa de Débitos, municipal, Estadual, Federais e Dívida Ativa da União;

· Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.9. Em caso de impedimento ou ordem de paralisação por conveniência do Estádio (ex: eventos extraordinários), o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

15. DO REAJUSTE

15.1. Para reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos artigos 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 § 7º.

15.2. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Pagamento de Indenizações e multas, se houver.

15.5. A declaração de nulidade do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. A Contratante se compromete a analisar e responder formalmente a qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo do pedido devidamente instruído com as documentações e justificativas necessárias.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do contrato (ou do instrumento equivalente) reger-se-á pelas disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O ajuste poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial/arbitral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A alteração social ou a modificação da estrutura ou da finalidade da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato se não restringir a sua capacidade de concluir as obrigações pactuadas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade única e exclusiva de cumprir o objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de qualquer informação para fins distintos da execução contratual.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o mais estrito sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A Contratada declara ter plena ciência da legislação vigente e compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos com o intuito de proteger os dados pessoais aos quais tiver acesso (sejam de servidores, fiscais ou terceiros), garantindo que seus empregados e prepostos também observem as normas de segurança da informação.

17.4. Em caso de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante (Secretaria Municipal de Esporte), detalhando a natureza do ocorrido e as medidas adotadas para mitigação de danos.

18. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021)

18.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

18.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

18.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

18.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

18.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

18.1.2.6. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18.1.2.7. Certidão ou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos)

18.1.3. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. **Capacidade Técnico-Profissional (Pertinente aos Itens 01 e 02):**

18.1.3.1.1. Para o Item 01 (Subestação): Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que ateste a execução ou supervisão de serviços de manutenção/operação em instalações elétricas de média/alta tensão.

18.1.3.1.2. Para o Item 02 (Grupo Gerador): Comprovação de possuir profissional habilitado (Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Técnico Especializado em Mecânica Diesel) com registro no conselho de classe pertinente (CREA/CFT) ou declaração de vínculo com profissional qualificado para manutenção em motores a combustão interna.

18.1.3.2. **Capacidade Técnico-Operacional:**

18.1.3.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços de complexidade semelhante:

18.1.3.2.1.1. Item 01: Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em subestações elétricas com classe de tensão mínima de 13,8 kV.

18.1.3.2.1.2. Item 02: Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em Grupos Moto Geradores a diesel.

18.1.3.3. **Treinamentos das Normas Regulamentadoras (NRs):**

18.1.3.3.1. Apresentação de certificado de formação/reciclagem válida nas normas **NR-10** e **NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potência)**, exclusivo para os profissionais e operários que atuarão na execução direta do **Item 01 (Subestação Abrigada)**, sendo dispensada a exigência de SEP para os mecânicos atuantes exclusivamente no Item 02.

18.1.3.4. **Justificativa:** As exigências foram regionalizadas por item para adequar o nível de rigor técnico ao risco operacional real de cada intervenção, assegurando a máxima participação de competidores sem comprometer a segurança e a responsabilidade civil do Município.

18.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021)

18.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos), comprovando índices

superiores a 1,0 (um) em:

Liquidez Geral (LG):	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Solvência Geral (SG):	SG =	Ativo Total
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Liquidez Corrente (LC):	LC =	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

18.1.4.3. O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

18.1.4.4. **Justificativa da Exigência Financeira:** A exigência visa prevenir a contratação de empresas sem saúde financeira para a aquisição de insumos de alto custo (como unidades injetoras Scania e baterias de 150Ah) e para o pagamento de encargos, minimizando o risco de abandono do serviço e prejuízo ao erário municipal e ao cronograma de eventos do estádio.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

19.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

19.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causam prejuízos à administração.

19.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art 155 da Lei 14.133, de 1° de

abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

19.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.

19.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.12. Considera-se inexecução total do contrato, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

19.12.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

19.12.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.

19.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual

19.13.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

19.13.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;

19.13.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

19.13.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

19.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.15.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.

19.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

19.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

19.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (SUCESSÃO EMPRESARIAL)

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

20.1.1. A nova pessoa jurídica deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) exigidos na licitação original, mantendo, inclusive, o responsável técnico (Engenheiro) detentor do acervo técnico necessário para os serviços na Subestação e no Grupo Gerador;

20.1.2. Sejam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições do contrato original, sem alteração de preços ou prazos em prejuízo da Administração;

20.1.3. Não haja qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, especialmente quanto à continuidade da manutenção e aos prazos de atendimento de emergência no Estádio;

20.1.4. Haja a anuência expressa e formal da Administração Pública à continuidade do contrato, mediante termo aditivo, após análise da documentação da sucessora.

20.1.5. A descumprimento de qualquer um dos requisitos acima facultará à Administração a rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, com a aplicação das sanções cabíveis.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição dos serviços será efetuada por item executado e devidamente comissionado, após a verificação do cumprimento integral do escopo descrito neste Termo de Referência.

· **Item 01 (Subestação):** A medição será autorizada após a emissão e entrega do laudo técnico de análise físico-química do óleo isolante, relatório fotográfico dos serviços e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada.

· **Item 02 (Grupo Gerador):** A medição será autorizada após a realização bem-sucedida dos testes de carga e transferência automática (QTA), relatório fotográfico da manutenção e apresentação da ART quitada.

21.2. Forma e Condições de Pagamento:

· O pagamento será realizado em parcela única por item concluído.

· O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias e o pagamento em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF/CNDs).

· Não haverá antecipação de pagamento, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA APRESENTAÇÃO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preços deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

I - Descrição Detalhada: Especificação clara dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (conforme Itens 01 e 02 deste TR), em estrita observância às exigências mínimas técnicas.

II - Especificação de Componentes: Indicação expressa da procedência das peças de reposição (Unidades Injetoras, Filtros, Baterias e Óleo Isolante), garantindo que sejam originais ou de primeira linha (OEM).

III - Valores: Indicação dos valores unitários por item e do valor total, expressos em moeda corrente nacional (Real), já inclusos todos os custos diretos e indiretos (tributos, fretes, deslocamento de

equipe, encargos trabalhistas, previdenciários e a respectiva ART).

IV - Validade: Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

V - Declaração de Conformidade: Declaração expressa do licitante de que os serviços e materiais atendem integralmente às normas NBR 14039, NBR 5410, NBR ISO 8528 e NR-10.

22.2. Juntamente com a proposta, o licitante deverá anexar as Fichas Técnicas dos materiais principais (como o tipo de óleo isolante e baterias), sob pena de desclassificação na fase de aceitabilidade.

22.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após a fase de lances.

23. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E REPOSIÇÃO

23.1. Da Garantia de Qualidade: A Contratada responde civil e administrativamente pela qualidade, segurança e adequação de todos os serviços de engenharia e peças aplicadas, garantindo o perfeito funcionamento da Subestação e do Grupo Gerador conforme os prazos estabelecidos no Item 10 deste TR.

23.2. Da Garantia dos Componentes e Reposição:

I - Peças de Reposição: Caso qualquer peça substituída (especialmente a Unidade Injetora Scania ou as Baterias de 150Ah) apresente defeito de fabricação ou falha de instalação dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá realizar a nova substituição sem ônus para o Município.

II - Estanqueidade: A Contratada garante a ausência de vazamentos de óleo no transformador e no sistema de combustível do gerador decorrentes da intervenção realizada.

23.3. Do Plantão Técnico (Garantia de Funcionamento):

23.3.1. Tendo em vista o calendário de eventos do Estádio Jonas Duarte, a Contratada deverá manter canal de comunicação direta (plantão) durante o período de garantia. Eventuais falhas que impossibilitem o acionamento do gerador ou o fornecimento de energia pela subestação deverão ter o atendimento iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. Responsabilidade por Danos: A Contratada é integralmente responsável por danos causados ao patrimônio público (transformadores, cabeamento, estrutura do Estádio) ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução das manobras elétricas ou mecânicas, devendo promover o reparo ou indenização imediata.

24. FAZ PARTE DESTE TERMO:

24.1. Anexo I - **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA**

24.2. Anexo II - **DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Divino Antônio da Silva

Secretário de Esporte

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Nome da Empresa: _____

Responsável pela visita: _____

CPF: _____

Telefone: ( ) _____ **Endereço:**

_____

E-**mail:** _____

Declaramos para os devidos fins que participamos da visita técnica guiada no dia //2026 e vistoriamos as instalações da **Subestação Abrigada (500 kVA) e do Grupo Moto Gerador (460 kVA)** instalados no Estádio Jonas Duarte. Coletamos todas as informações, dados e elementos necessários para a perfeita elaboração da proposta, anotando as características técnicas, condições de acesso e eventuais dificuldades para a realização dos serviços, admitindo o prévio e total conhecimento do estado atual dos equipamentos.

Desta forma, não poderá ser alegado, posteriormente, o desconhecimento de fatos que eram passíveis de constatação na vistoria para solicitar qualquer alteração de valor ou prazos nas obrigações assumidas, caso a empresa seja declarada vencedora.

Anápolis/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura - Representante da Empresa

Assinatura - Representante da Prefeitura de Anápolis

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Nome da Empresa: _____
Responsável: _____

CPF: _____ **Telefone:** ( ) _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Declaramos para os devidos fins que optamos pela **não participação** da visita técnica guiada, por declararmos possuir pleno conhecimento da natureza dos serviços e das especificações técnicas da **Subestação e do Grupo Moto Gerador (Scania/Stemac)** do Estádio Jonas Duarte. Assumimos inteiramente a responsabilidade e os riscos decorrentes desta omissão, mantendo integralmente todas as exigências, necessidades e garantias que vinculam a proposta apresentada.

Desta forma, renunciamos ao direito de alegar, posteriormente, o desconhecimento de condições locais,

acesso ou estado dos equipamentos para solicitar alterações de valores ou prazos nas obrigações assumidas, caso a empresa seja declarada vencedora.

Anápolis/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura - Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **DIVINO ANTONIO DA SILVA**, **Secretario(a)**, em 03/11/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danillo Silveira Trombiero**, **Diretor(a)**, em 03/11/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2842146** e o código CRC **A70E8427**.